

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GLOBAL MEDIA GROUP**  
**- 30º GRANDE PRÉMIO JN- CICLISMO**

*[Handwritten signature]*

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e que é da competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas (cf. Artigo 13.º, 1 – al. f) e 21.º, 2 alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza desportiva (cf. Art.º 64.º, n.º 4 alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro),

A GLOBAL NOTÍCIAS é a proprietária da publicação periódica "Jornal de Notícias" e pretende promover a realização da 30ª edição do Grande Prémio "Jornal de Notícias";

O Ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, o qual tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a realização do referido evento.

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**GLOBAL NOTÍCIAS, MEDIA GROUP, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 535 369, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 195/219, 4049-011 Porto, neste ato devidamente representada por Marco Belo Galinha, Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e Domingos Portela de Andrade, Administrador Executivo, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Contraente;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

##### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a definição dos termos e condições da prestação de patrocínio a efetuar pelo Município como Patrocinador do **30º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias**.



## Cláusula 2ª

### (Obrigações da Segunda Contraente)

1. Como contrapartida do patrocínio concedido, a Segunda Contraente compromete-se a dar notoriedade à Primeira Contraente, através da concessão, no âmbito e durante o período de duração da prova, 30º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias (30º GP JN), das seguintes contrapartidas promocionais:
  - a) Presença do Município na Conferencia de apresentação do 30º GP JN;
  - b) Declarações do representante do município no Caderno Especial de Apresentação e no Livro Oficial da Prova;
  - c) Página do município no Livro Oficial da Prova;
  - d) Presença da marca GAIA, em toda a campanha de comunicação;
  - e) Etapa com partida e chegada em Vila Nova de Gaia (4 placas de Publicidade e 4 plumas com o logotipo do município);
  - f) 50% do valor do investimento (a valores de tabela) em espaço no JN para campanhas do município, até 31 de Dezembro de 2021.
2. A Segunda Contraente, compromete-se ainda a:
  - a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
  - b) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - c) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento até 30 de outubro de 2021;
  - d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro, no montante € 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, até trinta dias após a publicação do presente Contrato.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **(INDICADORES)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Ciclismo;
- c) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)**

1. A qualquer dos contraentes é legítima a resolução do presente contrato, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada das faltas por escrito da outra Contraente.
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte pode resolver o contrato, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.
3. O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, constitui a parte faltosa na obrigação de

indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(ALTERAÇÃO DO CONTRATO E NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.
3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato, em nenhum dos casos pode significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato vigora desde a data da sua publicação até cumprimento integral do seu objeto.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **(VALIDADE DO CONTRATO)**

A nulidade ou anulação parcial de algumas cláusulas não determina a invalidade de todo o Contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem aquelas cláusulas.

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **(DIREITOS DE IMAGEM)**

1. A Primeira Contraente tem o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência do presente Contrato, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolva.
2. A publicidade e respetivas campanhas publicitárias e de promoção, seja qual for a forma, não podem conter, nem pelo grafismo, nem pela imagem, nem pelo texto, quaisquer menções contrárias à lei, aos bons costumes ou ofensivas do bom nome e reputação de quaisquer pessoas ou entidades, nem referência a destinos concorrentes.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### **(LEI E FORO)**

1. O presente Contrato encontra-se sujeito à lei portuguesa.
2. Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das Partes pode, a todo o momento, recorrer à arbitragem, nos termos do número seguinte.
4. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Regulamento de Arbitragem da Ordem dos Advogados.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se

subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.


Vila Nova de Gaia, 15 de setembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Global Notícias Media Group, S.A.  
Os representantes



Marco Belo Galinha



Domingos Portela de Andrade

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 30 de agosto de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 3860.

